



PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.142/0001-09 impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 33/2018, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento de acesso dedicado à Internet; fornecimento com serviços de gerenciamento pró-ativo com portal via WEB; fornecimento de roteador CPE para interligação dos links de acesso ao backbone do fornecedor; fornecimento de segurança de contra Ataques do tipo DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital regula que até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração. Na ocasião do recebimento da impugnação, informa-se que se deu tempestivamente.

Diante dos fatos pronunciados pela impugnante, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente a equipe de Pregoeiros e de apoio, analisaram os autos para fins de alinhar o entendimento pertinente à licitação impugnada e aos princípios da licitação, sem perder o norte da finalidade e interesse público.

A contratação para execução do objeto da licitação visa o bom e regular andamento dos trabalhos desta IES e ressalta que os serviços permitirão ampliar a capacidade de acesso permanente à Internet nos Campi, permitindo que sejam desenvolvidas as atividades administrativas, pedagógicas, de pesquisas, bem como fornecer suporte à modalidade de educação a distância, vez que o link fornecido pela RNP – Rede Nacional de Pesquisa é de apenas 20Mbps de velocidade, considerada hoje insuficiente para atender às demandas de usuários.

Agora vamos aos fatos impugnados:

1- FORMAÇÃO DE LOTE ÚNICO

A questão do parcelamento da licitação em grupo/lote é para atender a solução como um todo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005653/2018-19
Rubrica _____

A Administração tem a faculdade de caracterizar objeto e, portanto, definir a forma e estratégia da contratação que seja para oportunizar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Percebe-se que todos os itens devidamente agrupados em um único grupo/lote, assegurará a IES, devido dificuldade técnica de fornecer link, selecionar os mesmos padrões de qualidade da qual se exige no Edital.

O objetivo do pregão é contratar serviço de fornecimento de link de internet dedicado (200Mb) para a UFPI. O serviço é um só, sendo distribuído entre os campi que compõem esta IFES e gerenciado pela STI.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

De qualquer forma, esclarece-se que a decisão sobre a aglutinação dos itens da licitação no Grupo I envolveu contornos técnicos específicos em que se fundamentou em ponderações econômicas, logísticas e gerenciais, como ganhos de economia de escala e mesmo gerenciamento contratual.

Destarte, não procede a fragmentação conforme solicitado, vez que não há disponibilidade de pessoal técnico para acompanhar o desmembramento em contratos distintos, ferindo o que dispõe a Instrução Normativa 04/2014/SLTI/MPOG que exige a figura de um fiscal técnico para cada contrato de TI, e, também, percebe-se uma grande tendência de melhorar o preço para a IES, devido a larga escala do serviço a ser contratada. Com isso, o serviço será de mesmo padrão em todos os campi da UFPI.

Assim negou-se o provimento.

2. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Após revisão do processo administração ao que tange a verificação da pesquisa de preços, percebeu-se que houve um equívoco ao mensurar o valor da média de preços como um valor anual, sendo que se tratava de valor mensal.

Assim, corrigiu-se os valores estimados da Administração fazendo-se a conversão necessária dos valores para corresponderem ao do mercado e compatível com devida unidade de fornecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, juntamente a equipe de Pregoeiros, julgou-se procedente parte dos pontos alegados e proferidas as correções no Edital no que coube procedente.

Teresina-PI, 08 de Janeiro de 2019.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI